



ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE SANTA GERTRUDES – SP.

CAPÍTULO I

DOS FINS, DA SEDE E DURAÇÃO DO SINDICATO:

ART. 1º **O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE SANTA GERTRUDES**, Estado de São Paulo, é constituído para fins de estudos, coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas das indústrias da construção, do mobiliário e das cerâmicas com base territorial nos municípios de Santa Gertrudes, Rio Claro, Cordeirópolis e Ipeúna, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de solidariedade de classe e sua subordinação aos interesses nacionais.

§ 1º O Sindicato tem sua sede na Rua 4 (quatro) nº 470, Centro, na cidade de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, CEP: 13.510-011.

§ 2º O Sindicato terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais das categorias representadas ou os individuais de seus associados que estejam de acordo com os das categorias;
- b) celebrar acordos, convenções e contratos coletivos, bem como acordos judiciais de trabalho, participando obrigatoriamente das negociações coletivas, em benefício das categorias;
- c) eleger ou designar os representantes das categorias;

Rua 4 nº 470 – Centro – Santa Gertrudes (SP) – Cep. 13.510-011

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP

José Gentil Cibien Filho - Oficial

1



- d) colaborar com os poderes públicos, como órgão de consulta e informação, no estudo e solução de problemas que se relacionem com as categorias representadas;
- e) fixar contribuições a todos aqueles que participem das categorias representadas, nos termos da legislação em vigor;
- f) promover a união, o convívio e a cordialidade entre os integrantes das categorias representadas, inclusive difundindo a necessidade de representação político - sindical;
- g) manter intercâmbio e colaborar com outras entidades que possam contribuir para os objetivos sociais, inclusive no exterior;
- h) representar as categorias em eventos nacionais e internacionais de seu interesse;
- i) propor ações judiciais de interesse coletivo das categorias representadas, de seus associados ou de seus segmentos;
- j) promover ou apoiar a realização de cursos de formação profissional, treinamentos, palestras, debates, reuniões, conferências, congressos e demais eventos;
- k) desenvolver ações de recursos humanos de interesse de seus representados, inclusive de seleção de pessoal especializado;
- l) promover e realizar pesquisas de âmbito regional, no interesse das categorias representadas;
- m) firmar com entes de direito público ou de direito privado termos de cooperação técnica, operacional ou científica;
- n) participar da organização do sistema federativo e confederativo de representação sindical das categorias, respeitadas as liberdades constitucionais sindical e de filiação;
- o) pleitear junto aos poderes públicos nas esferas municipal, estadual e federal, através da entidade federativa ou não das categorias representadas, a edição de leis, decretos, atos normativos ou medidas de interesse das categorias representadas;
- p) emitir opinião, com divulgação pública, sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos e atos normativos de interesse das categorias representadas, sempre em consonância com a entidade federativa das categorias representadas quando se tratar de matéria de âmbito nacional;
- q) oferecer aos seus representados serviços que facilitem o exercício ou o desenvolvimento de suas atividades; e

Rua 4 nº 470 – Centro – Santa Gertrudes (SP) – Cep. 13.510-011

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

2



- r) promover as categorias junto aos meios de comunicação, culturais, universitários e políticos, de forma a levar ao público as suas conquistas e aspirações, bem como a sua relevância para a sociedade.

ART. 3º São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviço de assistência jurídica para os associados;
- c) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho

ART. 4º São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou entidade de grau superior da categoria representada;
- b) Gratuidade no exercício dos cargos eletivos;
- c) Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede para entidade de índole político partidária.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E DAS CATEGORIAS:

ART. 5º O quadro social do Sindicato compõe-se de toda empresa que participe da categoria econômica representada dentro da base territorial citada no artigo 1º, e, satisfeitas as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitida no Sindicato, salvo se ocorrer falta de idoneidade.

§ Único: É ilimitado o número de associados, sendo estes distinguidos nas seguintes categorias:

I – FUNDADORES: aqueles que participaram da fundação do Sindicato e aqueles que pertencem ao quadro social da data de apuração deste estatuto;

II – ELETIVOS: aqueles que apresentarem seu pedido de admissão com as exigências de ingresso no quadro social;

Rua 4 nº 470 – Centro – Santa Gertrudes (SP) – Cep. 13.510-011

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

3

III - BENEMÉRITOS: aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, a saber:

- a) Manifestando alto espírito de colaboração com o poder público;
- b) Promovendo a solidariedade da classe;
- c) Concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato mediante doações ou legados.

IV - CONTRIBUINTES: são aqueles indicados por 02 (dois) sócios da categoria I, II e III e aprovados pela diretoria executiva, por votação unânime.

DA ADMISSÃO:

ART. 6º Os sócios serão admitidos mediante a apresentação de proposta de ingresso contendo a indicação de 02 (dois) sócios das categorias I, II e III e aprovadas por votação unânime da diretoria executiva, assumindo o ingressante o compromisso do pagamento de uma contribuição mensal cujo valor será estipulado pela mesma diretoria.

§ Único: No caso de ser admissão recusada por qualquer motivo, poderá o interessado recorrer a Assembléia Geral, que deverá ser realizada a pedido do interessado, no prazo de 30 (trinta) dias.

DA DEMISSÃO ESPONTÂNEA:

ART. 7º A qualquer tempo, a título de demissão espontânea, mediante requerimento específico, pode o associado se desligar do Sindicato.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

ART. 8º São direitos dos associados, desde que quites com suas contribuições mensais e obrigações sociais:

- I - Tomar parte, votar e ser votado nas assembléias gerais na forma prevista neste estatuto;
- II - Requerer, com um número de associados nunca inferior a 1/5 (um quinto) a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a.
- III - Participar de atos solenes e/ou comemorativos;

IV - Gozar dos serviços disponibilizados pelo Sindicato;

DA PERDA DOS DIREITOS:

ART. 9º Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria econômica vinculada a este Sindicato.

§ Único Na sede do Sindicato encontrar-se-á um livro de registro por autoridade competente para os fins de direito.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

ART. 10º São deveres do associado:

- a) Pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Assembléia Geral;
- b) Comparecer as assembléias gerais e extraordinárias e acatar suas decisões;
- c) Bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria econômica;
- e) Cumprir fielmente o presente estatuto.

DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS:

ART. 11º Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem as ordens emanadas das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva, cabendo a esta fixar o prazo da suspensão.

DA ELIMINAÇÃO:

ART. 12º Serão eliminados do quadro social:

- a) Os que por má conduta; com espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elementos nocivos à entidade;
- b) Os que sem motivo justificado, se atrasarem mais de 03 (três) meses no pagamento de suas mensalidades.

Rua 4 nº 470 – Centro – Santa Gertrudes (SP) – Cep. 13.510-011

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial



5



§ Único Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de falta de pagamento. Nesse caso ser-lhe-á atribuído novo número de registro.

DAS PENALIDADES:

ART. 13º As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 1º A aplicação das penalidades, exceto no caso de falta de pagamento, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da comunicação da decisão ao associado.

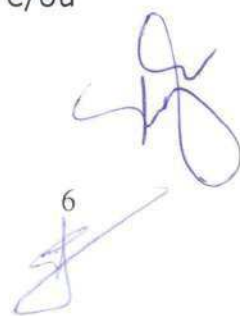
CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO:

ART. 14º O Sindicato será administrado por uma diretoria eleita entre seus associados, composta de 03 (três) membros, com igual número de suplentes.

§ 1º **À Diretoria compete:**

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com seus estatutos;
- b) Administrar o seu patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- c) Elaborar os regimentos internos de serviços necessários subordinados aos estatutos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como, os estatutos, regimentos e resoluções próprias e deliberações das assembleias gerais;
- e) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e/ou Regimento Interno.





- f) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria a convocar.

§ 2º A Diretoria elegerá dentre seus membros o Presidente do Sindicato.

§ 3º Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

§ 4º **Ao Presidente compete:**

- a) Representar o Sindicato ativa e passivamente perante a administração pública, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e nomear procuradores;
- b) Convocar sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo esta e instruindo aquelas;
- c) Assinar as atas das sessões, orçamento anual, balanço e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- d) Ordenar as despesas autorizadas; abrir e movimentar contas bancárias; assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques, ordens de pagamentos, transferências eletrônicas bancárias, tudo relacionado às contas a pagar e ao bom funcionamento do Sindicato;
- e) Contratar empregados em geral, assim como executivos, gerentes e assessores especiais para o exercício das atividades do sindicato, mediante instrumentos de mandato ou procuração;
- f) Organizar relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária, que terá lugar no primeiro semestre, para a devida aprovação e prestar contas.
- g) Contratar profissional habilitado para o desempenho de funções técnicas e/ou administrativas fixando-lhes seu ganho.
- h) Contratar advogado inscrito na OAB/SP para defender os interesses do Sindicato.

Rua 4 nº 470 – Centro – Santa Gertrudes (SP) – Cep. 13.510-011

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

7

§ 5º

Ao Secretário compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- c) Ter sob sua guarda o arquivo, livros e demais documentos do Sindicato;
- d) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

§ 6º

Ao Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos;
- b) Ter sob sua guarda a responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) Assinar com o Presidente os cheques e ordens bancárias, assim como efetuar em dia os pagamentos e as obrigações do Sindicato;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria, bem como, manter sob sua guarda os documentos pertencentes à Tesouraria.

§ 7º

As substituições previstas neste capítulo se farão sempre para o cargo vago.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

Art. 15. As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis e a este estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo nos casos contrários previstos neste estatuto.

§ Primeiro A Convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03(três) dias em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou pelo Diário Oficial do Estado.

Rua 4 nº 470 – Centro – Santa Gertrudes (SP) – Cep. 13.510-011

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

8





- § Segundo As assembleias gerais a que se refere o caput deste artigo poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtual-vídeo conferência, mediante sistema ou plataforma digital, sendo assegurada a legitimidade da representação do Associado.
- § Terceiro - O sistema ou plataforma digital em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização pela Instituição, nos termos deste Estatuto e no que mais dispuser o Regimento Interno.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS:

ART. 16º Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores, e:

- a) Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) A requerimento dos associados, em número mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro associativo, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

ART. 17º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar as devidas providências para a sua realização dentro de 05 (cinco) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade na mesma, a maioria dos que a promoveram.

§ 2º Na falta de convocação pelo Presidente falarão, expirado o prazo assinalado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar.

§ 3º O estatuto poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cuja decisão deve ser tomada por no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia.

9



ART. 18º As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

DO CONSELHO FISCAL:

ART. 19º O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, eleitos juntamente com igual número de suplentes pela Assembléia Geral na forma deste estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§ Único O parecer sobre o balanço anual, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar na ordem do dia da Assembléia Geral para esse fim convocada.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO:

ART. 20º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo na forma prevista no artigo 24º e seus parágrafos;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do cargo.

§ 1º A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º Toda perda de mandato deverá ser precedida de notificação que assegure o interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, endereçado ao Presidente que encaminhará ao julgamento da Assembléia Geral por ele convocada.

ART. 21º Na hipótese de perda de mandato as substituições se farão de acordo com o disposto no artigo 23º e seguintes deste Estatuto.



- ART. 22º A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção da chapa eleita.
- ART. 23º Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria assumirá automaticamente o cargo vago o substituto legal previsto neste estatuto.
- § 1º Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes que ocuparão os últimos cargos.
- § 2º As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.
- § 3º Em se tratando da renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.
- ART. 24º Ocorrendo à renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário convoque a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.
- § 1º A Junta Governativa Provisória será composta de 03 (três) associados efetivos e 03 (três) suplentes, devendo para a substituição de cargos ser observado o disposto no artigo 10º deste Estatuto.
- ART. 25º A Diretoria eleita deverá substituir a Junta Governativa provisória e será empossada em seguida à proclamação dos eleitos.
- ART. 26º No caso de abandono do cargo, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não poderá ser eleito para qualquer mandato da administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.
- § Único Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada de 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.



ART. 27º Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do Artigo 23º e seguintes deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO ANUAL / DAS RECEITAS E DESPESAS / DOS BALANÇOS PATRIMONIAL E FINANCEIRO:

ART. 28º À Diretoria compete:

- a) Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter à aprovação da Assembléia Geral e com parecer do Conselho Fiscal, em escrutínio secreto, a proposta do orçamento da receita e despesa, até 30 de Novembro de cada ano.
- b) Organizar e submeter á aprovação da Assembléia Geral um relatório das ocorrências do ano, acompanhado do balanço patrimonial e balanço financeiro, em escrutínio secreto, até 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

ART. 29º Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições dos que participarem da categoria econômica em cuja representação está investida a entidade;
- b) Os valores das mensalidades estipuladas pela Diretoria Executiva;
- c) As doações e legados;
- d) Os bens móveis, imóveis, veículos e os valores existentes ou adquiridos pela entidade e pelas rendas por eles produzidas;
- e) Os aluguéis de móveis e imóveis e por juros de títulos de aplicações, de depósitos remunerados;
- f) Por valores decorrentes de multas;
- g) Por valores decorrentes de convênios celebrados com o Poder Público;
- h) Por valores decorrentes de convênios celebrados com associações privadas sem fins lucrativos, para exercício de



suas atividades próprias e de interesse de seus associados e filiados;

- i) Por valores decorrentes de atividades próprias do sindicato, relativas à sua representação; e
- j) Por rendas eventuais e outras de natureza diversas.

§ Único. A mensalidade sindical será estipulada pela Assembleia convocada especialmente para tal fim.

ART. 30º A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

§ 1º Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas dívidas e/ou obrigações sociais assumidas pelo Sindicato ou por seus dirigentes.

§ 2º Os Diretores responderão por atos praticados com infração deste estatuto.

ART. 31º Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, observadas as disposições legais vigentes.

ART. 32º Para quaisquer alterações das disposições estatutárias, e, na hipótese de dissolução do Sindicato, o que se dará somente por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada e com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, terá o destino que a Assembléia lhe der, tomando-se por base a legislação vigente na oportunidade.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL:

ART. 33º As eleições serão realizadas do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, em 31 de dezembro.

ART. 34º O voto obrigatório será secreto e por chapa.

ART. 35º O sigilo do voto será assegurado por:

- I- Uso de célula única contendo todas as chapas registradas;
- II- Isolamento do eleitor em cabine indevassável no ato de votar;
- III- Verificação da autenticidade de célula única que deverá ser rubricada previamente pelos membros da Mesa Coletora;
- IV- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ART. 36º A folha de votação será organizada até (cinco) dias antes da data fixada para a realização das eleições.

ART. 37º Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação e respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos.

DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS:

ART. 38º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, através de aviso resumido, publicado pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a máxima de 90 (noventa) dias em relação à data da eleição.

Do edital a ser fixado na sede social constarão:

- I- Data, horário e local da votação;
- II- Prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento de secretaria;
- III - Prazo para impugnação de candidaturas;
- IV- Datas, horário e locais de segunda e terceira votação, caso não seja atingido o "quorum" na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.



ART. 39º O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do aviso a que se refere ao artigo 38º.

ART. 40º O requerimento de registro da chapas, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- I- Ficha de qualificação a ser fornecida pelo Sindicato assinada pelo candidato;
- II- Documento que comprove o tempo de exercício da atividade na base territorial do Sindicato e condições de titular, sócio ou diretor da empresa com poderes de administração há pelo menos 02 (dois) anos.
- III- São, também, condições de empresa associada há 02 (dois) anos que não se encontre em regime de concordata.
- IV- Será exigido o prazo de 06 (seis) meses de inscrição da empresa no quadro social do Sindicato até a data da publicação do aviso resumido convocando eleições.

§ 1º Os prazos serão considerados até a data da votação.

§ 2º Na composição da chapa observar-se-ão as regras contidas neste Estatuto.

§ 3º É vedado ao candidato participar de mais de uma chapa registrada.

§ 4º Para todos os efeitos será computado o tempo anterior da participação em qualquer empresa que seja ou tenha sido associada do Sindicato.

ART. 41º O registro da chapa far-se-á na Secretaria do Sindicato no horário indicado no edital sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

ART. 42º Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e respectivos suplentes a todos os cargos efetivos ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação, preenchidas e assinadas, de todos os candidatos.



- § 1º Verificando-se irregularidades na documentação apresentada será o requerente do registro notificado para supri-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado o prazo sem a correção da irregularidade o registro de chapa será recusado e indeferido.
- § 2º Não sendo possível o registro do candidato, a chapa continuará registrada, sem o seu nome, desde que o número de candidatos, efetivos e suplentes, não seja inferior a 2/3 (dois terço) de cada órgão.
- § 3º Da recusa do registro de chapa ou de candidato, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias para a Diretoria que proferirá decisão no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.
- § 4º As condições de elegibilidade dos candidatos deverão ocorrer até o pleito.
- ART. 43º Encerrado o prazo para o registro de chapas, o Presidente do Sindicato determinará:
- I- Imediata lavratura da ata que mencionará as chapas registradas e será assinada pelos presentes;
 - II- Quando existir mais de uma chapa registrada nos 10 (dez) dias subseqüentes o Sindicato providenciará a publicação das mesmas pelos meios de divulgação previstos pelo edital.

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS COLETORAS:

- ART. 44º A mesa Coletora, constituída pelo Presidente do Sindicato, será integrada por um Presidente, dois Mesários e um Suplente.
- I- Os trabalhadores da Mesa Coletora e Apuradora poderão ser acompanhadas por fiscais designados pelos candidatos que encabeçarem a chapa e na proporção de um por chapa registrada.
- ART. 45º Não poderão ser nomeados membros da Mesa coletora: os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por



afinidades, até o segundo grau inclusive e os membros da Diretoria da Entidade.

- ART. 46º Os mesários substituirão o presidente da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.
- § 1º Salvo motivo de força maior, todos os membros da Mesa Coletora deverão estar no ato de abertura e de encerramento de votação.
- § 2º Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a presidência o mesário e/ou suplentes.
- § 3º Aplica-se ao(s) membro(s) da Mesa que vier assumir a Presidência e demais cargos os impedimentos previstos no artigo 45º.

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO:

- ART. 47º A validade da eleição está condicionada a participação na votação em primeira convocação dá maioria absoluta dos associados constantes da lista de votantes.
- § 1º Não sendo alcançado o "quorum" no momento do encerramento da votação será realizada nova eleição até 15 (quinze) dias em segunda convocação com "quorum" mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) dos associados constantes da lista de votantes.
- § 2º Na hipótese de não ter sido alcançada na segunda votação o coeficiente exigido será realizada uma terceira e última convocação, com validade de "quorum" de 40% (quarenta por cento) dos associados constantes da lista de votantes.
- § 3º Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocações os que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.
- § 4º Funcionarão em segunda e terceira convocações a Mesa Coletora e apuradora organizadora para a primeira.

Art. 48º Não sendo atingido o "quorum" para a eleição compete ao Presidente do Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias, convocar nova eleição, obedecidos os prazos previstos nesse regulamento.

§ Único Neste caso, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, que ocorrerá imediatamente após a apuração.

ART. 49º No dia e local designados, antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material e a urna destinada a recolher os votos providenciando o Presidente para que sejam supridas as eventuais deficiências.

ART. 50º À hora fixada no edital o Presidente da Mesa Coletora declara iniciados os trabalhos, que terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, podendo, no entanto, ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votantes.

ART. 51º Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação a Mesa Coletora depois de identificado, assinado a folha de votantes, receberá a célula única já previamente rubricada pelos membros da Mesa Coletora, após assinalar a chapa de sua preferência na cabine indevassável, a depositará fechada, na urna colocada na Mesa Coletora.

§ 1º O voto poderá ser exercido por qualquer pessoa, desde que credenciada por meio escrito, outorgado pelo Associado.

§ 2º A critério da Diretoria poderá ser usado por correspondência.

I- O exercício de voto por correspondência só será permitido ao eleitor estabelecido fora do município sede do Sindicato.

ART. 52º A Mesa Coletora resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata, inclusive o voto em separado.



ART. 53º Terminada a votação, os membros da Mesa Coletora comporão automaticamente a Mesa Apuradora.

§ 1º Apresentando a célula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo sido assinalado mais de uma chapa, o voto será anulado.

§ 2º Estendem-se à Mesa Apuradora as atribuições de que trata o artigo 49º deste Estatuto.

§ 3º Qualquer protesto sobre a votação e apuração será registrado em ata.

ART. 54º Finda apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos dos eleitos presentes.

§ 1º Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada à eleição às chapas em questão.

ART. 55º Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora fará a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente.

I- Dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos com os nomes dos componentes da Mesa;

II- O resultado apurado, especificando o número de votantes, o número de votos atribuído a cada chapa, o número de votos em branco e de votos nulos;

III- O registro de protestos e outras ocorrências.

§ Único A ata será assinada pelos componentes da mesa e, em havendo, pelos fiscais, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

ART. 56º Contadas às células da urna, o Presidente verificará se o número coincide com a lista de votantes.

§ 1º Se o número de células for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.





- § 2º Se o total de células for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se os votos equivalentes atribuído à chapa mais votada o número de votos equivalentes às células em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.
- § 3º Se excesso da célula for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.
- § 4º Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo o presidente da Mesa em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.
- ART. 57º Sempre que houver um protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de células, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.
- § Único Haja ou não protestos, conservar-se-ão as células apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

DAS IMPUGNAÇÕES:

- ART. 58º A impugnação de candidatura(s) poderá ser feita a qualquer tempo até o 5º (quinto) dia seguinte à publicação da relação das chapas registradas ou de registro quando se tratar de chapa única, por associado, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Sindicato.
- ART. 59º Protocolada a impugnação, cumpre ao Presidente do Sindicato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas notificar o impugnado para, em 05 (cinco) dias apresentar as contrarrazões.
- ART. 60º Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas o Presidente do Sindicato convocará a Diretoria para, no prazo de 05 (cinco) dias decidir a controvérsia fundamentadamente, comunicando- a aos interessados.

DOS RECURSOS:



- ART. 61º O recurso contra o resultado das eleições será dirigido ao Presidente do Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pleito, por qualquer associado e protocolado, em duas vias, na Secretaria do Sindicato.
- ART. 62º Protocolado o resumo, cumpre ao Presidente do Sindicato, notificar o decorrido, para em 05 (cinco) dias apresentar contrarrazões.
- ART. 63º Se o recurso versar sobre impugnação ou inelegibilidade de algum candidato não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a suplente, no caso do improvimento.

DO PROCESSO ELEITORAL:

ART. 64º A Secretaria incube organizar o processo eleitoral.

§ Único São peças essenciais do processo eleitoral:

- I- O edital de Convocação;
- II- Folha de exemplar do jornal em que foi publicado o aviso resumido do edital;
- III- Requerimento de registro de chapas, fichas de qualificação e cópias dos demais documentos dos candidatos;
- IV- Relação dos eleitores;
- V - Expedientes relativos à composição das Mesas;
- VI- Folha de Votação;
- VII- Ata dos trabalhos eleitorais;
- VIII- Exemplar da célula única;
- IX- Impugnações, recursos, contra-razões, decisões e informações;
- X- Resultado da eleição

ART. 65º A posse dos eleitos para o mandato de 02 (dois) anos dar-se-á no primeiro dia útil imediato ao término do mandato expirante.

§ Único Durante o período compreendido entre a posse e o registro das atas de eleição junto ao Cartório, os membros eleitos para o respectivo mandato o exercerão plena, com todos



os direitos previstos neste Estatuto, independentemente de seu registro. Neste período, a celebração de ajustes de qualquer natureza com terceiros, bem como a movimentação administrativa e financeira do sindicato será realizada por dois procuradores, com mandato outorgado pela gestão anterior, com prazo máximo de 90 (noventa) dias e sob a supervisão da nova Diretoria eleita.

ART. 66º Anuladas as eleições, outras serão convocadas dentro de 90 (noventa) dias após a publicação da decisão anulatória.

§ Único Nessa hipótese, excetuando-se os diretores que forem responsabilizados pela anulação, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

ART. 67º À Diretoria compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação das normas eleitorais.

CAPÍTULO IX

DOS DELEGADOS:

ART. 68º A representação na Federação será exercida por dois Delegados e respectivos suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato também de 02 (dois) anos.

§ Único O voto caberá ao Delegado que ocupar o maior cargo na Diretoria ou pelo mais idoso quando nenhum deles for Diretor.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS:

ART. 69º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos assuntos:

- a) Eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;





- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- e) Pronunciamento sobre relações e/ou dissídios coletivos do trabalho.

- ART. 70º A aceitação do cargo de Presidente, Secretário e Tesoureiro em Diretoria do Sindicato implicará na obrigação de residência em localidade abrangida pela base territorial respectiva.
- ART. 71º Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.
- ART. 72º Não havendo disposição especial contrário prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contido.
- ART. 73º Dentro da respectiva base territorial o Sindicato, quando julgar por oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos seus associados e da categoria representada.
- ART. 74º O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, obedecidas às regras neste Estatuto e nas legislações pertinentes.
- ART. 75º O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, seguindo-se às normas contidas na Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (novo Código Civil brasileiro) e demais legislações atinentes.
- ART. 76º O exercício social e fiscal do Sindicato compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.



ART. 77º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral dos Associados.

Santa Gertrudes, 25 de junho de 2024.


Eduardo Roncoroni Fior
Presidente




Dr. Rogério Aleixo Pereira
Advogado OAB/SP nº 152.075

O presente Estatuto Social do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE SANTA GERTRUDES** confere com o original constante da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 25 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024) na sede do Sindicato situada na Rua 4 nº 470 - centro - Santa Gertrudes, Estado de São Paulo.

Santa Gertrudes, 25 de junho de 2024.


Eduardo Roncoroni Fior
Presidente



Rua 4 nº 470 - Centro - Santa Gertrudes (SP) - Cep. 13.510-011

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE SANTA GERTRUDES



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2024.

Ao vigésimo quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas e quinze minutos, o Senhor Presidente Eduardo Roncoroni Fior, declarou aberta a assembleia, em segunda chamada, com a presença de associados, conforme constante na Lista de Presença (anexo), perfazendo maioria absoluta, em obediência ao Edital de Convocação publicado no Jornal Cidade, de Rio Claro, no dia 18 de junho de 2024, com a seguinte ordem do dia: Deliberação e votação sobre a alteração do Estatuto Social. Para tanto, o Senhor Presidente chamou a mim Thais Carnevale, secretária "ad hoc", que mediante o resumo das alterações, destacou todos os itens a serem alterados, explanando-os aos presentes. Após o término da leitura, voltando a palavra do Senhor Presidente, que questionou se os presentes estavam de acordo com as alterações, o que foi aprovado por unanimidade. Sem mais nada a declarar, foi encerrada a reunião às dezessete horas e trinta minutos e para constar, lavrei a presente ata.

Santa Gertrudes, 19 de agosto de 2024.


Eduardo Roncoroni Fior
Presidente




Thais Carnevale
Secretária

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE CORDEIRÓPOLIS
Tabeliã Gladys Andreia Francisco Caltram

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) SEM valor econômico de:
(1) EDUARDO RONCORONI FIOR
Dou fé, Cordeirópolis - SP, 22 de agosto de 2024. Em testô d
verdade.
SANDRA APARECIDA DA SILVA - Escrevente Custas: 8,37
Selo: S10244AA077114 Selo: 20b53f5b075d4f74b58ba40e6fbf134f1
Valido somente com selo de Autenticidade#

S10244AA0077114
FIRMA 1
125948
Codep Notarial
do Brasil
SP



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial